



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 1.950, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

## “ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

# SÃO GOTARDO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São  
Gotardo, para o exercício de 2013, compreendendo Orçamento Fiscal,  
referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da  
Administração Pública Municipal, etc.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

*Cidade onde o povo pode mais*

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação  
tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$  
46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 3º** – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## CAPÍTULO II

# SÃO GOTARDO

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

**Parágrafo** - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá desdobrar o elemento da despesa necessário, no sub-elemento, em conformidade com a Lei Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências" e legislações pertinentes a matéria.

*Cidade onde o povo pode mais*

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012 DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo IX desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 7º** – Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cino por cento) do orçamento, podendo, para tanto:

I – O Presidente da Câmara Municipal poderá efetuar remanejamentos e ou suplementações de dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio com posterior consolidação com o Poder Executivo

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art.43, §1º, I, II, III, e IV da Lei n.º 4.320/64;

**Art. 8º** - O limite de crédito a ser utilizado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender despesas decorrentes de precatórios, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas sociais do governo federal e estadual;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária.

VI – atender às despesas incrementadas pela origem de recursos de convênios de outros entes da federação ou operações de crédito.

*Cidade onde a vida ganha vida*  
**ADMINISTRAÇÃO 2009-2012**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento  
São Gotardo - Minas Gerais



VII - atender despesas necessárias utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no inciso VI, do art. 167 da Constituição, para outra unidade orçamentária, uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores deslocados à disposição de outros órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

## ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012 TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



**Art. 14** – Fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, possibilitado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15** – Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 16** – Revogada a Lei nº. 001/2012, esta Lei já em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de dezembro de 2012.

  
Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal

*Cidade onde a pouca pode mais*

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012